



NOTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025

INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VI; e art. 74 da LEI FEDERAL N° 14.039/2020

ASSUNTO/Objeto: Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnico-jurídica em licitações e contratos administrativos, especialmente em observância a lei no 14.133/21, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ipobi, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 59.447.567/0001-53, situada na Rua João Eugênio da Silva, 180, sala 02, Bairro Centro, Ipobi, Estado de Pernambuco, CEP: 56.260-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público, especificamente pela Prefeitura Municipal, com objetos semelhantes.



Salienta-se, ainda, que o **Dr. WILLDEMBERG MARTINS SIQUEIRA**, administrador da sociedade individual **MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem larga experiência junto a Poder Público Municipal.

Dante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo, trabalhos bem executados e satisfatórios com bom desempenho de suas funções.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2024, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Ref./ano 2024: valor mensal

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA -PE

CONTRATADO: BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOCACIA-CNPJ:47.233.951/0001-74

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

2-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

CONTRATADO: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA-CNPJ: 43.911.647/0001-88

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data da pesquisa: 06/01/2025

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

CONTRATADO: ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.948.337/0001-14



VALOR MENSAL: R\$ 8,500,00 (oito mil e quinhentos reais)

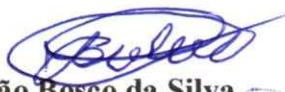
Data da pesquisa: 06/01/2025

Valor Médio Estimado: R\$ 8.166,66 (oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

A empresa/sociedade **MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou uma proposta de preços de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Ipubi, 21 de Março de 2025.


João Bosco da Silva
Agente de Contratação